



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

LEI Nº 1408/2019.

SÚMULA - Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, dos servidores públicos do Executivo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO CARLOS DOMINIAK, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O requerimento, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias dos servidores do Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Aos servidores que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias, que se destinarão:

I – a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano na cidade de destino.

§ 1º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias do servidor, para desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

§ 2º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I- a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 4º. O valor mensal percebido a título de diárias pelos servidores ou agentes políticos do Município, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal.

a) Na eventualidade de a soma das diárias repassadas aos servidores, destinadas a realização de um único curso/evento ultrapassar o limite previsto no dispositivo anterior o mesmo deverá renunciar expressamente o montante que ultrapassar o limite imposto.

§ 5º. O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de ventos.

§ 6º. A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente justificada e autorizada pela Administração.

§ 7º. Os comprovantes de despesas com transportes (passagens e combustíveis) não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

§ 8º. Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 9º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

SEÇÃO II

DO ATO DE CONCESSÃO

Art. 4º. O ato de concessão, emitido após autorização do Prefeito, deverá conter: Beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

Parágrafo único: quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os demais servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 5º. A indenização de transporte de que trata esta Lei corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, e/ou combustíveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único – O combustível de que trata o Caput deste artigo, somente será ressarcido se utilizado no veículo oficial da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, a ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia de seu retorno ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir imediatamente e integralmente aos cofres públicos o valor recebido a título de diária.

§ 1º. Os Servidores que não apresentarem comprovação de despesas diárias terá descontado do valor total os dias em que esteve afastado e não houve a comprovação de gastos dos mesmos.

§ 2º. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

Destino	Valor da Diária	Valor por Refeição
Deslocamento para o Estado do Paraná e demais Estados da União	03 UFCAM	0,5 UFCAM
Deslocamento a Brasília-DF	4,5 UFCAM	0000 0



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

§ 1º. A indenização por refeição será concedida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 2º. Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em outro município ou o período necessário ao deslocamento para outro Município, realizado no turno da noite.

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, por dia efetivo de afastamento da sede e que exija pernoite;

II – Metade daquele valor, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, com retorno na mesma data de saída.

§ 4º. Não haverá diferenciação entre os valores das diárias concedidas ao Prefeito, Secretários e Servidores.

Art. 9º. Para a concessão das diárias que trata a presente Lei faz-se necessário o preenchimento de requerimento de Autorização de Viagem e Relatório de Viagem/Prestação de Contas/Reembolso, constantes nos Anexos I e II, os quais passam a fazer parte da presente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2530/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Bonito - Pr, em 10 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO